VOTO

Tratam os autos de prestação de contas ordinária da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. referente ao exercício de 2011.

2. A unidade técnica, à luz da Instrução Normativa 63/2010 e da Decisão Normativa 108/2010, analisou os documentos remetidos ao Tribunal pelas instâncias competentes, contextualizando as falhas identificadas pelo controle interno em relação às ações adotadas pela administração da Valec nos exercícios seguintes ao destas contas.

3. Em síntese, a SeinfraPortoFerrovia constatou:

a) que a companhia não possuía, e continuou desprovida nos exercícios seguintes, indicadores de gestão em razão da ausência de planejamento estratégico, o que impactou negativamente o gerenciamento dos recursos disponíveis e o consequente atingimento de metas e objetivos;

b) pendências, entre 2010 e 2013, na apuração de processos administrativos disciplinares (PAD); e

c) continuidade, desde 2008, de fragilidades nos controles internos afetos ao gerenciamento (planejamento, supervisão, acompanhamento e fiscalização) das obras executadas pela empresa, o que gerou grave dano ao erário.

4. A Controladoria-Geral da União assim resumiu esses apontamentos:

"*a carência de normas atualizadas e de definição de um fluxo organizacional, a falta de intranet, a falta de adequado modelo de governança organizacional e gestão associada à inexistência de um Planejamento Estratégico Institucional, o inadequado perfil da fiscalização dos contratos, a falta de providências aos problemas relatados em exercícios anteriores, e a omissão nas apurações disciplinares, são pontos críticos para a criação de um ambiente de controle que elimine os riscos de atendimento dos objetivos institucionais da Valec.*"

5. Em face dessas falhas, foram chamados em audiência José Francisco das Neves, Francisco Elísio Lacerda, Luiz Carlos de Oliveira Machado e Antônio Felipe Sanchez Costa, respectivamente, então Diretor-Presidente, Diretor de Planejamento, Diretor de Engenharia e Diretor Administrativo e Financeiro.

6. Concordo com a análise da unidade técnica de que a Diretoria Administrativa e Financeira não possui funções regimentais relacionadas às irregularidades apuradas. Assim, devem ser acolhidas as razões de justificativa de Antônio Felipe Sanchez Costa. Também estou de acordo com a manifestação da SeinfraPortoFerrovia quanto à rejeição das razões de justificativa dos demais gestores e o julgamento de suas contas pela irregularidade, pelos seguintes motivos.

7. José Francisco das Neves, Diretor-Presidente da Valec por, aproximadamente, oito anos, foi incapaz de adotar providências a seu cargo para elidir o precário gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras sob gestão da companhia, o que tem causado prejuízos ao erário, conforme já apreciado pelo Tribunal (Acórdãos 870/2013, 1.601/2017, 1.831/2017, 2.305/2017, todos do plenário).

8. Luiz Carlos de Oliveira, na qualidade de Diretor de Engenharia, também não foi capaz de adotar medidas suficientes para evitar as folhas de gestão nos contratos de supervisão e de execução das obras, especialmente nos de construção da Ferrovia Norte-Sul. Registro também que ele já foi responsabilizado pelo Tribunal no âmbito de tomadas de contas especiais em que se apurou dano ao erário (Acórdãos 870/2013, 1.601/2017, 2.305/2017, todos do plenário).

9. Francisco Elísio Lacerda, então Diretor de Planejamento, tinha sob sua administração a Superintendência de Obras, na qual estavam subordinadas s gerencias de execução e controle de obras da FNS, da Fiol e da Fico. Essas unidades eram responsáveis pelo acompanhamento dos planos de implantação dos empreendimentos, acompanhamento do cronograma de execução das obras, recebimento de empreendimentos, identificação de pendências, complementação de informações, levantamento de necessidades de treinamento de sua equipe, entre outras atribuições. Da análise dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59835853.

fatos apurados nestes autos e nos exercícios anteriores e seguintes, verifica-se que o referido gestor não adotou providências suficientes para elidir a precariedade no gerenciamento, supervisão e fiscalização das atividades de sua competência, com graves impactos financeiros para a Valec.

10. Em relação aos demais responsáveis, José Eduardo Saboia Castello Branco**,** Josias Sampaio Cavalcante Junior, Vera Lucia de Assis Campos, e Hostílio Xavier Ratton Neto, o curto período em que ocuparam posições de direção na empresa (de 20/10/2011 a 31/12/2011) é insuficiente para que suas condutas sejam avaliadas pelo Tribunal, o que justifica o julgamento de suas contas como regulares, dando-lhes quitação plena.

11. Por fim, anuo também a proposta da unidade técnica para que seja dada ciência à Valec sobre as demais impropriedades apuradas no exercício em exame.

Em face do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à 2ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de agosto de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59835853.